



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.142, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social, em eventos e confraternizações, para enfrentamento da pandemia de COVID-19; revoga o Art. 2º do Decreto Municipal 4.120, de 14 de dezembro de 2020; prorroga o Decreto Municipal nº. 4.135, de 07 de janeiro de 2021; altera Decreto Municipal 4.109, de 01 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Art. 2º do Decreto Municipal 4.120, de 14 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Prorroga-se o Prazo de vigência do Decreto Municipal nº. 4.135 de 07 de janeiro de 2021, por mais 10 (dez) dias a contar com a data de publicação deste Decreto.

Art. 3º. Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.109, de 01 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. O horário de funcionamento para os demais ramos de atividades não proibidos pelo Decreto passa a ser das 5h às 23h, de segunda a quinta-feira, do horário das 5h às 24h de sexta-feira a domingo."

Art. 4º. Fica liberada a realização de confraternizações e eventos desde que cumpram as seguintes medidas:

I – Limite máximo de pessoas não deve ultrapassar 30% da capacidade definida pelo corpo de bombeiros, ou no caso de confraternizações em residências deve ser respeitado o total de 01 pessoa a cada 1,5 metros quadrados.

II - Higienização de todo o ambiente após a utilização, com hipoclorito e/ou álcool 70%.

III - Disponibilizar álcool 70% nas áreas comuns, recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros, dentre outros ambientes.

IV - Deve apresentar tapete sanitizante na entrada do local.

V - Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.





PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

VI – Deve-se manter o máximo de 06 (seis) pessoas por mesa respeitado o distanciamento de 1,5 metros quadrados por pessoa e de 1,5 metros de distanciamento entre mesas;

VII - Obrigatório o uso de máscara ao chegar no local, ao sair do local e em caso de circulação na área aonde está sendo realizado o evento.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, inicialmente, pelo período de 10 (dez) dias, ao final do qual o Comitê deliberará sobre sua manutenção ou revogação.

Realeza, Estado do Paraná, 21 de janeiro de 2021.


PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 25/01/2021

Edição Nº 2186 Pag. 116-117

Jornal 39D6ED68 - AMF

Tamof